DECISÃO SINGULAR	**: DSG-G.RC-5529/2014**
PROCESSO TC/MS	: TC/119570/2012
PROTOCOLO	: 1370874
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 085/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$62.066,46

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Carta Contrato n. 085/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão (n. 028/2011).

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS e a empresa IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP, devidamente qualificada no referido termo contratual, teve por objeto à aquisição de materiais de consumo, no valor de R$62.066,46 (sessenta e dois mil e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-90/2014) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 7987/2014, pela regularidade e

legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Município de Corumbá, através da Comissão Permanente de Licitações, por meio do Pregão Presencial n. 028/2011, julgado legal e regular pela Decisão Simples n. 105/2012, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 75491/2011.

Com relação à formalização da Carta Contrato n. 085/2012, observa-se que foi devidamente celebrada com a empresa In-Dental Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda - EPP, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira da contratação, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$62.066,46
Total Empenhado	R$62.066,46
Despesa Liquidada	R$62.066,46
Pagamento efetuado	R$62.066,46

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 122, inciso III, alíneas "a" e "b", **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Carta Contrato n. 085/2012.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 20 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga